

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 79/79/M:

Manda sobrecarregar neste território selos postais com novas taxas.

Portaria n.º 80/79/M:

Delega no director do Gabinete de Macau em Lisboa a competência para assinar o Protocolo do Acordo entre o Ministério da Administração Interna e o Governo de Macau, relativo ao recrutamento e instrução em Portugal de elementos para as Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 81/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 82/79/M:

Cria, em substituição do Conselho Provincial de Protecção da Natureza, o Conselho Territorial de Protecção da Natureza e Defesa do Ambiente.

Conselho Consultivo do Governo:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Rectificações.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo dos Serviços de Educação, referida a 31 de Dezembro de 1978.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Despachos que mandam transitar o diverso pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde para os vários quadros.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Procuradoria da República de Macau:

Lista de antiguidade dos funcionários da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de portaria.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido professor, aposentado, do Ensino Primário Oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido pintor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação dos interessados na diferença do aumento da pensão de aposentação, das diuturnidades e subsídio de Natal, deixados por uma falecida auxiliar contratada, aposentada, do Ensino Primário Oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de cordoaria, a denominar-se «Partnership».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro (reparação

de motores para barcos de pesca), a denominar-se «Veng Ip Kei Hei Chong».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Do Centro de Informação e Turismo, sobre a constituição do júri e data de prestação de provas do concurso para o provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe de actividades turísticas.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção periódica de veículos de mercadorias e mistos.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第七九/七九/M號訓令：

在本地區郵票增加新稅額

第八〇/七九/M號訓令：

授予澳門駐里斯本辦事處主任職權以便簽署內部行政

部與澳門政府關於在葡國錄用及訓練人員在澳門保安

部隊服務所訂協議之有關文件

第八一/七九/M號訓令：

將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數

宗調動追加

第八二/七九/M號訓令：

設立保護自然及環境地區委員會代替保護自然省立委

員會

政府諮詢會

批示綱要一件

修正書一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

修正書數件

聲明書一件

教育廳

批示綱要一件

截至一九七八年十二月三十一日教育廳人員年資表

衛生司

批示數件 關於衛生司各人員轉入有關團體

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

委任狀綱要一件

批示綱要數件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

澳門檢察官公署

截至一九七八年十二月三十一日檢察官公署人員年資表

民事登記局

訓令綱要一件

新聞旅遊處

准照綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約數件

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

市政稽查隊：

批示綱要數件

澳門社會福利處

聲明書一件

官署文告

財政廳佈告 仰關係人到領官立小學一已故退休教

員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休二等

油漆匠遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領官立小學一已故退休合

約女性助理員遺下之退休金、年資給付及聖誕津貼增

加之差額

經濟廳佈告 關於開設一名為「PARTNERSHIP」

製造繩工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「永業機器廠」打鐵

（修理漁船機器）工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於招考填補行政人員團體三等書記

兼打字員考試成績表

新聞旅遊處佈告 關於招考填補三等旅遊業務稽查員數

缺典試委員會之組織及實習試舉行日期

司法警察廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺

准考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已

故警員遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於貨車及客貨兩用車輛定期檢驗事

宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 79/79/M

de 19 de Maio

Havendo necessidade de prover a Casa Forte dos C. T. T. com selos postais das taxas de \$0,10, \$0,30, \$0,70 e \$2,00;

Tendo em vista o proposto pela Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São sobrecarregados neste território, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, os selos postais nas quantidades e com as taxas a seguir indicadas:

600 000 selos de \$0,16 da P. M. n.º 14 338 com a taxa de \$0,10
1 100 000 selos de \$0,39 da P. M. n.º 14 338 com a taxa de \$0,30
390 000 selos de \$0,39 da P. M. n.º 14 850 com a taxa de \$0,30
135 000 selos de \$0,76 da P. M. n.º 18 019 com a taxa de \$0,70
2 100 000 selos de \$2,20 da P. M. n.º 619/74 com a taxa de \$2,00

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1979. — O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Portaria n.º 80/79/M

de 19 de Maio

Considerando a carência de pessoal com que se debatem as Forças de Segurança de Macau, nomeadamente em elementos que dominem a Língua Portuguesa;

Tendo em atenção que o Ministério da Administração Interna, através do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, tem possibilidades de proceder ao alistamento e instrução dos elementos considerados como mínimo necessário à satisfação daquela necessidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É delegado no director do Gabinete de Macau, major de artilharia Luís Maria Branco de Moraes Santos, a competência para assinar o Protocolo do Acordo entre o Ministério da Administração Interna e o Governo de Macau, relativo ao recrutamento e instrução em Portugal de elementos para as Forças de Segurança de Macau.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1979. — O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Portaria n.º 81/79/M

de 19 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979:

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governado de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 304.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros \$ 3 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Registo e Notariado

Conservatória dos Registos

Despesas correntes:

Artigo 408.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria \$ 2 400,00

\$ 5 400,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 5 400,00

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1979. — O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Portaria n.º 82/79/M

de 19 de Maio

Havendo necessidade de garantir a preservação da Natureza, a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida no Território;

Sendo indispensável, para tanto, orientar e coordenar a protecção do solo, da flora, da fauna, dos recursos naturais e, bem assim, defender, ordenar e valorizar o património florestal de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. É criado, em substituição do Conselho Provincial de Protecção da Natureza, o Conselho Territorial de Protecção da Natureza e Defesa do Ambiente, presidido pelo Governador e do qual fazem parte, como vogais, os Secretários-Adjuntos, o Presidente do Leal Senado, o Presidente da Câmara das Ilhas, o Director dos Serviços de Saúde, o chefe dos Serviços de Marinha, o chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas e um representante das actividades ligadas à protecção do solo, da flora, da fauna e dos monumentos naturais, designado por despacho do Governador do Território.

2. O Secretário-Adjunto mais antigo servirá de vice-presidente do Conselho.

3. O chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas servirá de secretário do Conselho, correndo o expediente pelos respectivos Serviços.

Art. 2.º Compete ao Conselho Territorial de Protecção da Natureza e Defesa do Ambiente:

a) Promover, de um modo geral, todas as actividades necessárias à manutenção da qualidade de vida e preservação do meio ambiente nos espaços de Macau;

b) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre os projectos de legislação territorial que possam afectar o solo, a flora, a fauna e os monumentos naturais, ou que, de algum modo, tenham implicações com o meio ambiente;

c) Tomar conhecimento da forma como são executadas as leis, as instruções e fiscalizações relativas à matéria constante da alínea anterior;

d) Dar parecer sobre os assuntos relativos à mesma matéria que lhe sejam submetidos pelo seu presidente;

e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre todas as pretensões de actividades ou empreendimentos que, de qualquer modo, possam afectar a prossecução de uma política de protecção do solo, de preservação da Natureza e de defesa do meio ambiente e da qualidade de vida no território de Macau.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 7 482, de 29 de Fevereiro de 1964.

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova — renovada, por mais um ano, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 16,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto novamente se publica o artigo 2.º-1 da Portaria n.º 68/79/M, de 5 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/79:

Artigo 2.º — 1. Os bilhetes de identidade a que se refere o artigo anterior serão do modelo anexo a esta portaria com a dimensão de 123mm×76mm, e impressos, em ambas as faces, sobre campo branco, azul-claro e amarelo, consoante se destinem, respectivamente, a pessoal da Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Corpo de Bombeiros.

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Pereira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 15 do corrente:

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro electrotécnico, ramo telecomunicações, em regime de contrato de prestação de serviço na Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-5-1974 a 24-4-1979 — 4 anos, 11 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 11 16

Fernando Delgado Matias, subchefe de esquadra n.º 17/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1976, com os aumentos legais 27 1 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos, 2 meses e 12 dias; e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a 4 8 2

TOTAL 31 9 29

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 7 5 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-8-1962 a 6-9-1963 e de 9-9-1963 a 2-5-1979 16 8 10

TOTAL 24 1 10

Leonor Perfírio Campos Pereira Xavier, farmacêutica de 2.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1975 a 30-4-1979 — 4 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 1 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1975 a 30-4-1979 4 3 —

José Mariano Brito da Rosa, fiscal de 3.^a classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	3	7	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1976 a 20-4-1979 — 2 anos, 8 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	2	28
TOTAL.....	6	10	14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	5	17
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1976 a 20-4-1979	2	8	14
TOTAL.....	5	2	1

António João de Deus de Assis, escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais	17	6	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1979 — 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	4	24
TOTAL.....	17	11	10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 27-1-1979	14	7	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1979	—	4	—
TOTAL	14	11	7

Tong Iok Pui, contínuo de 3.^a classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-6-1969 a 31-3-1979 — 9 anos, 9 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	11	8	26
---	----	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-6-1969 a 31-3-1979	9	9	12
---	---	---	----

Álvaro Egídio Dias, subchefe de esquadra n.º 119/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, prestando serviço na esquadra policial do Comando — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais.....	2	11	6
Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 17-6-1970 a 30-6-1972 — 2 anos e 14 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a.....	2	10	7
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-7-1972 a 31-12-1978 — 6 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 9 anos, 1 mês e 6 dias; e de 1-1-1979 a 26-4-1979 — 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 12 dias, o que tudo somado equivalem a	9	6	18
TOTAL.....	15	4	1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	5	9
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-6-1970 a 26-4-1979	8	10	10
TOTAL	11	3	19

Fernando dos Reis, terceiro-oficial, interino, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês «Sir Robert Hó Tung» — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-4-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 7-4-1979, com os aumentos legais	39	8	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1978 a 30-4-1979 — 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	7	6
TOTAL	40	3	20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-4-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 7-4-1979	33	1	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1978 a 30-4-1979	—	6	—
TOTAL	33	7	2

Maria Rosa da Costa, terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1958 a 25-1-1963 — 4 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 3 12

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-3-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1-4-1978, com os aumentos legais 18 1 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-2-1978 a 30-4-1979 — 1 ano, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 4 25

TOTAL 24 9 16

Mário Lei Kuok, guarda de 3.ª classe n.º 482/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-5-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24-5-1975, com os aumentos legais 33 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 5 anos e 3 meses; e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a 5 8 20

TOTAL 39 3 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1951 a 2-5-1979 28 1 2

Mac Hou Chun, guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1966 a 26-3-1979 — 12 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 15 3 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1966 a 26-3-1979 12 8 26

José Lúcio Mendonça Dias, subchefe n.º 38, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 5 5 9

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 12-3-1962 a 31-12-1978 — 16 anos, 9 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, correspondem a 23 anos, 6 meses e 10 dias e de 1-1-1979 a 26-4-1979 — 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 12 dias, o que tudo somado equivalem a 23 11 22

TOTAL 29 5 1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 9 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-3-1962 a 26-4-1979 17 1 16

TOTAL 21 11 3

Lam Tak Kong ou Lam Tak Kuong ou Lam Kon, marinheiro de 2.ª classe n.º 45, da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-4-1964 a 10-4-1979 — 15 anos e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 — 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-4-1964 a 10-4-1979 15 — 4

Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-6-1968, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22-6-1968, com os aumentos legais 23 9 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-4-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 8 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 29-9-1966, correspondem a 15 anos e 9 dias; e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a ... 15 5 29

TOTAL 39 3 15

José Fernando de Jesus, subchefe n.º 27, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9-7-1977, com os aumentos legais 33 11 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-5-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, correspondem a 2 anos, 3 meses e 18 dias e de 1-1-1979 a 26-4-1979 — 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 12 dias, o que tudo somado equivalem a 2 9 —

TOTAL 36 8 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 10 3 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-7-1960 a 26-4-1979 18 9 5

TOTAL 29 1 4

Vong Fok Loi, ajudante de mecânico do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1963 a 7-5-1979 — 16 anos, 3 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 6 27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1963 a 7-5-1979 16 3 23

San Chao, marinheiro de 2.ª classe n.º 51, da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-11-1959 a 14-10-1962 — 2 anos, 11 meses e 7 dias; e de 4-1-1963 a 30-4-1979 — 16 anos, 3 meses e 28 dias, o que tudo somado perfaz 19 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 23 1 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-11-1959 a 14-10-1962 e de 4-1-1963 a 30-4-1979 19 3 5

José Lopes Vong, marinheiro de 2.ª classe n.º 41, da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1963 a 31-12-1963 — 9 meses; e de 21-10-1970 a 10-4-1979 — 8 anos, 5 meses e 21 dias, o que tudo somado perfaz 9 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11 — 25

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1963 a 31-12-1963 e de 21-10-1970 a 10-4-1979 9 2 21

Kok H'on, marinheiro de 2.ª classe n.º 46, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1963 a 10-4-1979 — 15 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 11 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1963 a 10-4-1979 15 9 10

Leong Pui, guarda de 3.ª classe n.º 542/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-8-1968, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24-8-1968, com os aumentos legais 20 — 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-7-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 14 anos, 7 meses e 28 dias, e de 1-1-1979 a 2-5-1979 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 20 dias, o que tudo somado equivalem a 15 1 18

TOTAL 35 2 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-3-1954 a 2-5-1979 25 1 24

Hó Chi Kin, guarda de 2.^a classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1974 a 4-3-1976 — 1 ano, 10 meses e 27 dias; e de 15-3-1976 a 21-4-1979 — 3 anos, 1 mês e 8 dias, o que tudo somado perfaz 5 anos e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 — 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1974 a 4-3-1976 e de 15-3-1976 a 21-4-1979 5 — 5

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Joana Wong, aliás Wong Sut Fei, enfermeira de 1.^a classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, na situação de desligada de serviço a aguardar aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978, com os aumentos legais 19 5 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-11-1978 a 9-2-1979 — 2 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 3 14

TOTAL 19 9 2

Fong Kin Vá, guarda de 1.^a classe n.º 106, da Polícia Marítima e Fiscal, na situação de desligado de serviço, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-3-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13-3-1976, com os aumentos legais 36 — 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, correspondem a 4 anos, 2 meses e 12 dias; e de 1-1-1979 a 26-4-1979 — 3 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 12 dias, o que tudo somado equivalem a 4 7 24

TOTAL 40 8 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-11-1949 a 26-4-1979 29 5 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificações

No Decreto-Lei n.º 12/78/M, de 9 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, da mesma data, que aprovou o Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, onde se lê:

No n.º 2 do artigo 27.º «... Direcção de Viaturas...», deve ler-se:

«... Direcção de Viação...»

No n.º 1 do artigo 47.º: «... sendo indispensável a indicação...», deve ler-se: «... sendo dispensável a indicação...».

Nas colunas dos capítulos do orçamento ordinário do Fundo do Turismo, relativo ao ano económico de 1979, aprovado pela Portaria n.º 220/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, onde se lê:

Receita ordinária

«1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º»

deve ler-se:

Receita ordinária

«2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º».

Onde se lê:

Despesa ordinária

«Único»

deve ler-se:

«1»

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro desta Imprensa Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril findo, ficou deserto de concorrentes.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Abril de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1979:

Chiu Man, professora do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — nomeada, definitivamente, para o cargo de professora do

quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 29 de Junho de 1979.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo dos Serviços de Educação de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1978

Número de		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data da entrada		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
PESSOAL DO QUADRO						
Primeiro-oficial:						
1	1	Vítor Herculano da Luz (a)	25- 3-1950	7- 5-1969	29- 4-1970	10-12-1977
2	2	Joaquim Gonçalves Gomes da Silva	15- 7-1949	15- 1-1968	22- 1-1972	9- 9-1978
Segundo-oficial:						
3	1	José Ferreira Marques Jr.	25-12-1949	3- 6-1972	3- 6-1972	14-10-1978
4	2	Vago.				
Terceiro-oficial:						
5	1	Mário Telmo do Espírito Santo Dias (b)	14- 4-1928	28-10-1946	4- 2-1967	9- 6-1973
6	2	Vago.				
Arquivista:						
7	1	Vago.				
Aspirantes:						
8	1	José António da Amada Isidro (c)	21- 9-1948	12- 7-1972	21- 7-1973	26- 6-1976
9	2	Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto (d)	2- 1-1939	1- 6-1962	9- 9-1967	26- 6-1976
10	3	Jaime Diamantino Madeira	1- 6-1949	2- 6-1973	23- 7-1977	23- 7-1977
11	4	Fernanda Maria Inácio (e)	8- 9-1949	26- 5-1973	23- 9-1977	23- 9-1977
Dactilógrafas:						
12	1	Celeste Maria dos Anjos Teixeira (f)	15- 9-1940	2-11-1963	2-11-1963	2-11-1963
13	2	Inês Joana Nisa (g)	12- 1-1947	11- 9-1967	19- 7-1975	19- 7-1975
14	3	Marina Osório Pacheco (h)	7- 6-1954	26- 7-1975	21- 8-1976	21- 8-1976
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:						
15	1	Catarina Rita Canavarro Ramos	29- 1-1947	4- 8-1973	4- 8-1973	23- 9-1977

(a) Encontra-se a prestar serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique.

(b) Exerce as funções de segundo-oficial, interino, desde 21 de Outubro de 1978.

(c) Exerce as funções de terceiro-oficial, interino, desde 14 de Outubro de 1978.

(d) Exerce as funções de terceiro-oficial, interino, desde 21 de Outubro de 1978.

(e) Exerce as funções de arquivista, interino, desde 21 de Outubro de 1978.

(f) Encontra-se a prestar serviço na Escola Preparatória do Ensino Secundário.

(g) Exerce as funções de aspirante, interino, desde 11 de Novembro de 1978.

(h) Exerce as funções de aspirante, interino, desde 4 de Novembro de 1978.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**Despachos**

Tendo em atenção o disposto no artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e o mapa anexo a que se refere o artigo 15.º da mesma lei, o pessoal da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, transita para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, da forma seguinte:

1. No quadro médico de clínica geral:

Lionel Estefânio Olderic dos Remédios, médico-inspector do antigo quadro médico comum do ultramar — transita para

idêntico lugar, com a categoria da letra D do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, de harmonia com a alínea a) do n.º 1 do citado artigo 51.º.

João Henrique Estêvão Fialho, médico de 1.ª classe do antigo quadro médico comum do ultramar, Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, médica-escolar, e Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de 2.ª classe do antigo quadro médico comum do ultramar — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 51.º para médicos de clínica geral, com a categoria da letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de 10 anos de efectivo serviço com boas informações, con-

forme se preconiza no artigo 31.º da mesma lei, conjugado com a alínea a) do artigo 46.º do referido diploma.

Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís Fialho e Alfredo Maria Sales Ritchie, médicos de 2.ª classe, contratados, e Lino Pinto Marques, médico de 2.ª classe do antigo quadro médico comum do ultramar — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 51.º, para médicos de clínica geral, com a categoria da letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor por ainda não terem o tempo de serviço previsto no artigo 31.º da mesma lei para mudança de escalão, conjugado com a alínea a) do artigo 46.º do referido diploma.

2. No quadro complementar de médicos-especialistas:

António Raimundo da Conceição, médico-cardiologista, José Afrânio João de Deus Almeida, médico-obstetra, José Marcos Batalha, médico-oftalmologista, Alberto Vaz da Luz, médico-otorrinolaringologista, Ivo José da Piedade Noronha, médico-radiologista, e Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, médico-pneumotisiologista — transitam, ao abrigo do disposto no n.º 2 do citado artigo 51.º para, respectivamente, médico-cardiologista, médico-obstetra, médico-oftalmologista, médico-otorrinolaringologista, médico-radiologista, e médico-tisiologista, com a categoria da letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

3. No quadro farmacêutico:

Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis d'Arco Vieira, farmacêutica de 1.ª classe do antigo quadro farmacêutico comum do ultramar — transita, ao abrigo do disposto no n.º 3 do citado artigo 51.º, para farmacêutica, com a categoria da letra E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 10 anos de efectivo serviço com boas informações, conforme se preconiza no artigo 33.º da mesma lei, conjugado com a alínea c) do artigo 46.º do referido diploma.

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, farmacêutica de 2.ª classe — transita, ao abrigo do disposto no n.º 3 do citado artigo 51.º para farmacêutica, com a categoria da letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por ainda não ter o tempo de serviço previsto no artigo 33.º da mesma lei, para mudança de escalão, conjugado com a alínea c) do artigo 46.º do referido diploma.

4. No quadro administrativo:

Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa, chefe de secção do antigo quadro comum administrativo do ultramar — transita, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do citado artigo 51.º, para chefe da secretaria-geral, com a categoria da letra H do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Jorge Alberto Basto da Silva e Amadeu dos Santos Lei Xete, primeiros-oficiais do quadro privativo administrativo — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do citado artigo 51.º, para chefes de secção, com a categoria da letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de dois anos de bom e efectivo serviço na categoria, à data da publicação daquela mesma lei.

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro e Manuel Alfredo Alves, segundos-oficiais do quadro privativo administrativo —

transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do citado artigo 51.º, para primeiros-oficiais, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de dois anos de bom e efectivo serviço na categoria, à data da publicação daquela mesma lei.

José Pintos dos Santos, Fátima Lau do Rosário e Francisco José Manhão, terceiros-oficiais do quadro privativo, administrativo — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do citado artigo 51.º, para segundos-oficiais, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de dois anos de bom e efectivo serviço na categoria, à data da publicação daquela mesma lei.

Napoleão Fátima de Assis, Florêncio Paula da Silva, Rogério Maria da Luz Badaraco e Laurinda Fátima de Góis Guilherme, aspirantes, e Felisberta Maria Isabel de Siqueira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, todos do quadro privativo administrativo — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do citado artigo 51.º para terceiros-oficiais, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de dois anos de bom e efectivo serviço na categoria, à data da publicação daquela mesma lei.

Luísa Correia Gageiro, Elisa Maria Gonçalves, Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco e Almeirinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, aspirantes do quadro privativo administrativo — transitam para idênticos lugares, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do citado artigo 51.º, por não terem tempo de serviço na categoria, à data da publicação daquela mesma lei, para efeitos de transição para a categoria imediatamente superior.

Lília Maria Amado Isidro e Gabriela Bebé Gracias, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe do quadro privativo administrativo — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do citado artigo 51.º, para escriturárias dactilógrafas de 1.ª classe, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de dois anos de bom e efectivo serviço na categoria, à data da publicação daquela mesma lei.

Norma Y Alves, Rui Dillon Ferreira de Almeida, Isabel dos Santos Poupinho Madeira e Telma Fátima Sales Pereira Basílio, escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro privativo administrativo — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do citado artigo 51.º, para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de dois anos de bom e efectivo serviço na categoria à data da publicação daquela mesma lei.

João Luís da Cunha, Maria Fátima Sales Pereira, Resalina Maria de Almeida da Silva, Virgínia de Sousa Gomes Sanchez e Noémia Maria de Fátima Lameiras, escriturários dactilógrafos de 3.ª classe do quadro privativo administrativo — transitam para idênticos lugares, com a categoria da letra U do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do citado artigo 51.º, por não terem o tempo de serviço na categoria, à data da publicação daquela mesma lei, para efeitos de transição para a categoria imediatamente superior.

5. No quadro de enfermagem:

a) Ramo de enfermagem geral:

Natalino Nael Felício Jorge, enfermeiro-chefe mais antigo do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transita, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do citado artigo 51.º, para enfermeiro-geral, com a categoria da letra H do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Lurdes do Rosário, enfermeira-chefe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transita, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do citado artigo 51.º, para enfermeira-chefe, com a categoria da letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fernanda Germana Maria do Rosária Valverde, Maria Regina de Assunção Batalha, Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa, Maria Teresa Ribeiro Osório, Deolinda Maria das Dores, Hó Kim Kuan, também conhecida por Carolina Hó e Hó Kim Kang, Joana Wong, aliás Wong Süt Fei, Madalena Lai Keng Lou, Madalena Pi e Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeiras de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transitam, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 5 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Beatriz Fong Nin Ló, Maria Coleta Lam da Silva, Henriqueta Margarida Lopes Colaço, Chong Vai Lin, Mary Elizabeth Yuen Fernandes, Maria Marta dos Santos César, Ana Chü, Fernando António de Assis Rodrigues, Chan Mei Chan, Maria Lurdes Wai Cambeta, Lucinda Maria do Espírito Santo Dias, Aida Manuela da Silva Rodrigues, Susana Pereira Esteves do Rosário, Maria de Fátima dos Anjos Afonso, Maria Luísa Rodrigues Xavier, Mónica Micaela de Assis Cordeiro, Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes, Tang Fu Lin, Teresa Maria Carion Ritchie, Belmira dos Santos Fonseca, João Clímaco Corado Gomes, Agostinho Francisco de Assis, Rogério Francisco de Assis Rodrigues, Carlos Maria de Oliveira, Shakuran Bibi Bruno Machado Mendonça, João António do Nascimento da Luz, Herman Zacarias Silva Viseu Bento, Virgílio Bruno Machado de Mendonça, Ché Hang In Xavier, Filomena Lou e Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiros de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transitam, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 5 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Lai Ngó, Choi Pui Keng, Manuel Martins Fonseca, Maria Cármen Anti-Lam Leão, Ieong Man I, Luk Choi Kün, Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van, Iu Sio Sin Rodrigues, Jacinta Maria da Conceição Marques, Maria de Fátima Baptista Leong, Umbelina Fátima Viseu Pinheiro, Arlete Viseu Pinheiro Gabriel, Márió Alberto Gabriel, Januário Fausto Silva Baptista Lopes, Orlando Augusto de Assis, Lau Siu Ping, Elisa Ng e Wong Wai Han, enfermeiros de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transitam, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do citado artigo 51.º, e tendo em atenção o estatuído no Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, para enfermeiros de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Francisca Lau Xavier, Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai, Natércia da Conceição dos Santos, Wu Wai Chan,

Chan Wai Peng, Lei Sok Leng, Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan Un Wa, Leong Kam Keng, Lau Kam Ling, Chan Mei Cheng, Chui Yin Yee, António Leão Sam, João Carlos Gomes, Lei Wai Yee, aliás Lei Vai I, Má Man In, Ip Mui Lam, Chan Sio Heng, Chau Man Há, Lei Chó Kio e Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng, aliás Emília Kok, enfermeiros de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transitam, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do citado artigo 51.º, e tendo em atenção o estatuído no Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, para enfermeiros de 2.ª classe, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ieong Pui I, Gabriela Wong Sü Iong de Assis, aliás Wong Sü Iong, Kuong Seong Kan, Mak Wun Fong, Leonor Vong, Leung Po Chun, Chau Wang Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau, Cheong Pui Leng, Iong Mei Hán, Van Mei Leng, Chan I Ieng, Arnaldo Alves da Silva Pereira, Hó Kit Fun, Celina Rodrigues Leão Carvalhal e Alice Baptista Lopes, enfermeiros de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transitam, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do citado artigo 51.º e tendo em atenção o estatuído no Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, para enfermeiros de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tang Kam Iü, enfermeira de 3.ª classe, interina, do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — transita, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do citado artigo 51.º e tendo em atenção o estatuído no Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, para enfermeira de 2.ª classe, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

b) Ramo de enfermagem especializada:

Maria Alice do Rosário, enfermeira-psiquiátrica do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem especializada — transita, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 5 do citado artigo 51.º, tendo em atenção o preconizado na alínea d) do artigo 46.º da mesma lei, para idêntico lugar, com a categoria da letra K do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Linda Teresa Leong Vital, enfermeira-cardiologista, Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng, Ângela Gabriela Man, Mary Josephine Hó, Ip Iut I, aliás Mary Juliana Yip Chau, enfermeiras-parteiras, António Fernandes, enfermeiro de reabilitação, Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira de saúde infantil, e Alexandre da Rosa, Astésio Tavares Gonçalves, António Francisco Xavier da Luz Vicente, Henriqueta Casimira da Silva e Maria de Fátima Leong, enfermeiros-psiquiátricos, todos do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem especializada — transitam, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 5 do citado artigo 51.º, conjugado com a alínea d) do artigo 46.º da mesma lei, para idênticos lugares, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

6. No quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico:

a) Ramo de farmácia:

José Henrique de Almeida Madeira de Carvalho Jr., ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia — transita, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do citado artigo 51.º, para idên-

tico lugar, com a categoria da letra J a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Francisco dos Santos Xavier, ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia — transita, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra L a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Amélia Esmeralda de Sousa Xavier, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe, e Jacinto de Oliveira Lay, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe, interino, ambos do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia — transitam, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do citado artigo 51.º, para ajudantes técnicos de farmácia de 2.ª classe, com a categoria da letra L a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

b) Ramo do laboratório:

Joaquim Clemente Pinheiro e Leonel Leopoldo do Rosário, preparadores de laboratório de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório — transitam, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 6 do citado artigo 51.º, para preparadores de 1.ª classe, com a categoria da letra J a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Luísa Howard Viana Ferreira, preparadora de laboratório de 2.ª classe, e Martinho Frederico Alcântara Pedro, preparador de laboratório de 3.ª classe, ambos do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório — transitam, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do citado artigo 51.º, para preparadores de laboratório de 2.ª classe, com a categoria da letra L a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

c) Ramo de radiologia:

Mário Alexandrino Xavier, ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia — transita ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 do citado artigo 51.º, para ajudante de 2.ª classe, com a categoria da letra L a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

7. No quadro de saúde pública:

Américo José Cordeiro, agente sanitário de 1.ª classe mais antigo do quadro privativo de saúde pública — transita, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do citado artigo 51.º, para agente sanitário principal, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Marcial António Eduardo Couto, Paulo Tham, aliás Tham Pac Loc e Henrique Augusto dos Santos Castilho, agentes sanitários de 1.ª classe do quadro privativo de saúde pública — transitam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Alexandre Rodrigues, Fernando Maria de Assunção, Alexandre Iong Choi Anok e Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agentes sanitários de 2.ª classe, e Rita Madeira Noronha Rodrigues, Fernanda Coelho Baptista, Maria Fátima dos Reis,

Helena Fátima Leong, Margarida de Fátima Dias, Maria Isabel Pereira Giga Alves, Herlander de Almeida Mascarenhas, Deolinda Fátima Góis Osório Resário, Maria Teresinha Rios Couto, Herculina Rosa Luís, Idalina Fátima Bento, Elena Drummond Carvalho, Irene do Rosário da Silva Pereira, João Alberto Madeira de Carvalho e Albertina Correia Gageiro de Almeida, agentes sanitários de 3.ª classe, todos do quadro privativo de saúde pública — transitam, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 7 do citado artigo 51.º, para agentes sanitários de 2.ª classe, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1979.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979.

(Os emolumentos devidos serão pagos por descontar na primeira folha de vencimentos).

Tendo em atenção o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e o mapa anexo a que se refere o artigo 15.º da mesma lei, o pessoal da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência que vem desempenhando as funções por substituição ou interinidade, é provido, a título definitivo, nos respectivos cargos da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, conforme se indica:

1. No quadro administrativo:

Virgínia Lau do Rosário, segundo-oficial do quadro privativo administrativo — provida, a título definitivo, como primeiro-oficial, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

Rosa de Jesus Nunes, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo — provida, a título definitivo, como segundo-oficial, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

José Lam dos Santos, aspirante do quadro privativo administrativo — provido, a título definitivo, como terceiro-oficial, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

2. No quadro de enfermagem:

Ramo de enfermagem geral:

Leonardo Lucas Amante de Assunção, enfermeiro de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — provido, a título definitivo, como enfermeiro-chefe, com a categoria da letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar idênticas funções em regime de substituição.

Ivone Joana Iu Cabral, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — provida a título definitivo, como enfermeira de 1.ª classe, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Garcias e Carolina Lou Siu Keng, enfermeiras de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — providas, a título definitivo, como enfermeiras de 2.ª classe, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, por se encontrarem a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

3. No quadro técnico terapêutico e diagnóstico:

a) Ramo de farmácia:

António de Lisboa Marcos Jorge Cruz Chaves Lopes da Silva e Mário Morais Alves, ajudantes técnicos de farmácia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia — providos, a título definitivo, como ajudantes técnicos de 1.ª classe, com a categoria da letra J do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrarem a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

Reinaldo Augusto Robarts Osório e José Walter de Fátima Nantes Reis, ajudantes técnicos de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia — providos, a título definitivo, como ajudantes técnicos de 2.ª classe, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrarem a desempenhar idênticas funções em regime de interinidade.

b) Ramo de radiologia:

Mohamed Rozan, enfermeiro de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral — provido, a título definitivo, como ajudante de 2.ª classe, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por se encontrar a desempenhar o cargo de ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe em regime de substituição.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979.

(Os emolumentos devidos serão pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Tendo em atenção o disposto no artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e o mapa anexo a que se refere o artigo 15.º da mesma lei, o pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência transita para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, da forma seguinte:

No quadro dos serviços gerais:

Joaquim Sou, aliás Sou Siu Lün, ajudante de carpinteiro — transita, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra V do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

António Gomes da Silva, mecânico auxiliar de 2.ª classe — transita, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para ajudante mecânico, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ung Iüt Fát, ajudante de pintor de 3.ª classe — transita, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 8 do citado artigo 51.º

para ajudante de pintor, com a categoria da letra V do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

António Lam, auxiliar da câmara escura — transita, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra V do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei Vá Sang, servente de 1.ª classe — transita, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para auxiliar de depósito hospitalar, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Chün, Choi Kit, Cheang Fat, Cheang Cheong, Lai Fong ou Lai Man Fong, Ché Kan, Ché I Hong, P'un Veng, Chan Lin Tai, San Hei, Chan Lin, Iü Kim ou In Kim, Lok Kit Chan, Sou Man Fok, Choi Chan, Lei Lin Kiu, Hó Siu Lam, Lau Piu, Kou Chi Chong, Lau Vá, Leong Chat, Linda-mira Mak Noronha, Lei Pou Kam, Ung Fong, Chóí Pan, aliás Choi Man Pan, Tou Chan, Lei Lán, Iü Fok, Lau Sok Péng, Mui Chók Vá, Heong Chong, Chan Tou, Chan Lün Sang, Hoi On, T'am Soi Fong, Cheang Kong Iok, Sou Si ou Sou Shie, Chan Peng, Fong Ieng Tim, Van Kai Soi, Vong Hok Man, Há Tchàn ou Lai Chi Noi, P'un Kam Iok, Au Chong, Chan Peng Cheong, Chau Iün, aliás Hui Chóí, Ché Kuan Iek, Lei Heng Fai, Leong H'ong Soi, Chan Fai Hong, Ip Ieong, Lei Hók Nin, Chan Kók Meng, Lei Fong I, Lam Sé Lau, Lei I Fong, T'am Seng, Vong Seng, Lei Lin, Au Iok Chi, Chiu Im Fong, Choi Lán, Vong Pac Soi, Ung Kuai Lan, Sam Sü Fong, Vong Siu, Long Kam Kuai, Lei Lin Meng, Chan Man Meng, Lou Iok Kuan, Chim Kok Leong, Balbina Inês Cheang Fernandes, Cheang Iok Mui, San Kam Peng, T'ong Choi Veng, Cheong Iü Chon, Siu Lán, Hau Chon Mui, Ing a Sau, Lam Mei, Wong Ü Sam, Ip Chi, Chan Kam Lin, Cheong Sang, Sou Ion, Teresa de Jesus Ng Isidro, serventes de 1.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para auxiliares hospitalares de 1.ª classe, com a categoria da letra Y do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ch'in Mei Leng, San Lin, Fong Chám, Ch'oi Va Ian, Fong Sau Fóng, Ché Hou, Lou In Iong, Lai H'ei, Hau Chio Lán, Ch'an Tün, Tang Sok Hán, Kán Iut Ngó, Tang Pui, Wong Weng Ch'án, Chan Lóí, Leong I, Vong Mui, Pang Cheong Kit, Fátima Alice, K'ong Iü, Iü Sek Heng, Láí Kam Seng, Lei Cheok Veng, Hao Ieng Heng, Ng Hei, Ch'an Wai Chan, Teresa dos Santos Lei Xete, Lou Kam Fóng, Chang Chong Fong, Ieong Iam Long, Chang Chao I, Chao Sü Sün, Lei Meng Keong, Ch'an Ch'i, Ü Ü Pan, Lau Fó Cheong, Lei Iok Ch'eong, K'ong Kam T'ong, Ian Iu Chiün, Ng Veng Vo, Lau A Pou, Vong Lai Chan, Lou Seng, Ip Kuok Son, Chan Ian Leong, Ip Tat, Lau Veng Cheong, Leong Kao, Ng Pui Fan, Lau Wai Sam, Ana Maria Long, Lan Yip, Moisés Ch'eok, Maria Amélia Alves da Silva Pedruco Gutierrez, Leong Sam, Kou Kei Iok, Chóí H'ói, Cheong Wai Kün, Ip Iok Lon, Lei Veng Chan, Ng Sé In, Cheong Kuai Hong, Lou Soi Wá, Tang Lai Seong, Augusta da Conceição dos Santos Sousa, Láí Lai Sim, Lam Ioc Tac, Chao Chi Leong, Chio Pac Hoi, Chang Sao Meng, Ch'an A In, Lam Fok Chün, Ng Chi K'eong, Sam Ngok Si e Lei Ut Ieng, serventes de 2.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para auxiliares hospitalares de 2.ª classe, com a categoria da letra Z do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Iao Sang, auxiliar de radiologia — transita, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Seng e Kuan Song, capatazes — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para capatazes sanitários, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ung Kok Keong, carpinteiro auxiliar — transita, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para carpinteiro, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheang Iau, Vong Cheong Pui, Lok Koi Seng, Choi Veng Iu, Chan Sü Iün, Tang Chün e Tam In, condutores de automóveis de 2.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 8 do citado artigo 51.º para idênticos lugares, com a categoria da letra U do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Pang Kuai e Leong Vá Cheong, condutores de automóveis de 3.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra V do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Jr., Júlia dos Santos Poupinho Nunes e Gervásio do Rosário, contínuos de 3.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra Y do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fátima Rodrigues Marques e Ung Hang Kio, costureiras — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Sou Cheong Soi e Maria Rosa da Silva Cardoso Novo, cozinheiros de 1.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para cozinheiros-chefes, com a categoria da letra V do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chou Pak Fun e Leong Tchéun Ün, cozinheiros de 2.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para cozinheiros de 1.ª classe, com a categoria da letra Y do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chon Chi Meng, encarregado da casa mortuária — transita, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra V do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Benjamim Pereira de Miranda, encarregado de cozinha — transita, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra R do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheong Kang, Lei Peng e Lam Lau, serventes de 1.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *r*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para encarregados de distribuição de gases medicinais e de oxigénio, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ho Nam, encarregado de estufa de desinfecção — transita, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheang Kung Hou, encarregado de incinerador — transita, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ernestina Ramo de Fonseca Monteiro, encarregada de lavandaria e rouparia — transita, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idêntico lugar, com a categoria da letra R do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheong Nin Chü, mecânico electricista de 3.ª classe — transita, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para electricista, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Vong Cheong e Ao leong Io Man, fogueiros — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Vó, jardineiro auxiliar de 2.ª classe — transita, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para jardineiro auxiliar de 1.ª classe, com a categoria da letra Y do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Hó Seng, Cheong Seng, Ló Chong, Lei Sai Sou, Lei Chou Fok, Chou Kun Lam, Chan Siu Sang, Chim Fun Hang, Cheong Lók Hon e Ló Kam Man, serventes de 1.ª classe, e Ch'an Hoi, Ip Iam, Ho Jarn Wing, Leong Vá e Ché Hang Lei, serventes de 2.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para maqueiros, com a categoria da letra X do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lam Iok Chün, mecânico — transita, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para mecânico de 3.ª classe, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tam Sao Kai e Lei Iok Fan, parteiras auxiliares — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra S do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei Kong, pedreiro auxiliar — transita, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para pedreiro, com a categoria da letra T, do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chio Hong e Lo Man, pintores de 2.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para pintores, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tai Iong Peng, serralheiro auxiliar — transita, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 8 do citado artigo 51.º para serralheiro, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Adelaide Maria Augusta Carion Pereira e João Brito Lei Pereira, contínuos de 1.ª classe — transitam, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para telefonistas de 2.ª classe, com a categoria da letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lisbelo Lucas da Luz Jr., contínuo de 2.ª classe — transita, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para telefonista de 3.ª classe, com a categoria da letra U do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Pauline Hwang, Maria Cacilde Serrano Rodrigues, Carolina Vilas Boas Loureiro, Maria José Pinto, Gertrudes Cheng, Zulmira da C. Cardoso, Rosa Ferreira de Sousa, Juana Maria Ibar-guch, Elisa Capangpangan e Maria Lurdes Fernandes Barbosa, irmãs hospitaleiras — transitam, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 8 do citado artigo 51.º, para idênticos lugares, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979.

(Os emolumentos devidos serão pagos por descontos na primeira folha de vencimentos.)

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e o mapa anexo a que se refere o artigo 15.º da mesma lei, é mantido, a título transitório, na Divisão Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, o actual quadro do serviço social da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, com todo o seu pessoal, conforme se indica:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira e Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, assistentes sociais, contratadas, com a categoria da letra G do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por ainda não terem 10 anos de efectivo serviço.

Ana Maria Vassalo Santos Cabral, assistente social, admitida, ao abrigo do disposto ao artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por um ano, a partir de 15 de Julho de 1978, data da posse, por despacho de 27 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1978, com a categoria da letra G do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, auxiliar social, com a categoria da letra L do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por ainda não ter 10 anos de efectivo serviço.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979.

(Os emolumentos devidos serão pagos por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Tendo em atenção o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e o mapa anexo a que se refere o artigo 15.º da mesma lei, a arquivista do quadro dos serviços gerais da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, Ana Georgina de Assis, transita para o lugar de segundo-oficial do quadro administrativo, com a categoria da letra N do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por assim ter requerido dentro do prazo aludido na citada alínea d) do n.º 4 do mesmo artigo 51.º

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1979.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Maio de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 11 de Maio de 1979, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Servente de 2.ª classe, Sou Man Fok:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Servente de 2.ª classe, Lei Lin Kio:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Servente de 2.ª classe, Lai Kam Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Abril do mesmo ano:

Rosa Yu Nunes, viúva do guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, Lino Francisco Nunes, falecido em 17 de Dezembro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 4 456,80 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Dezembro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 253,00, em cinquenta e cinco prestações mensais, de \$ 4,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 31 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril de 1979:

Lei Man, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 4, da Repartição dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 14 004,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e da média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de \$14,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Luís Gonzaga do Rosário, guarda de 3.ª classe n.º 380/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 17 160,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 180,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 31 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Rosária Mac Soi Chi dos Santos, viúva do guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, Joaquim Manuel dos Santos, falecido em 11 de Janeiro de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 161,20 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Janeiro de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 228,20, em sessenta e nove prestações mensais, de \$17,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lúcia Ng Gageiro, viúva do guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, Joaquim Correia Gageiro, falecido em 29 de Novembro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 860,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Novembro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$542,70, em oitenta e uma prestações mensais, de \$ 6,70

cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 4 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Manuel Gonçalves Pires, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$35 880,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 740,00, correspondente ao grupo «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 11 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Mun, mecânico de 1.ª classe n.º 1, da Repartição dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos) de Macau, fixada por despacho de 31 de Março de 1966, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/66, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Abel Paulo Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 29, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 5 de Junho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tam Vai Fan, auxiliar feminino n.º 6, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ung Iat Io, guarda de 3.ª classe n.º 403, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Song, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 24, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$ 1 620,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Kao, guarda de 3.ª classe n.º 432, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$ 1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Tim, servente de 1.ª classe n.º 62, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$ 1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Chiu, guarda de 2.ª classe n.º 204, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$ 1 860,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kou Sang, marinheiro de 2.ª classe n.º 28, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 3 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$ 1 305,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Álvaro Augusto de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 23 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/72, acrescida de \$ 1 860,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sin Chou, servente de 1.ª classe n.º 75, dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fong Cao, marinheiro n.º 11, da Repartição dos Serviços de Marinha, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/66, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chao Vá, motorista assalariado n.º 18, da Repartição dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), fixada por portaria de 9 de Novembro de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/62, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Teng Foc, guarda de 4.ª classe n.º 120, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por portaria de 15 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pedro Ché, guarda de 4.ª classe n.º 603, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tang Man Chi, guarda de 3.ª classe n.º 483, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 1 260,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Carolina Conceição da Rosa, auxiliar feminino n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fong Seng, guarda de 3.ª classe n.º 104, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/66, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ung San, marinheiro n.º 6, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tou Can, marinheiro n.º 17, dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Rosa Lam Nga Lai, aliás Maria Rosa de Jesus, auxiliar feminino n.º 5, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Sié Ip, guarda de 3.ª classe n.º 405, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Lit, motorista n.º 14, dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Lok Fai, loucane n.º 70, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 16 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Sou Tai, guarda de 3.ª classe n.º 433, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 775,60,

face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kuoc Cheong Choi, patrão n.º 2, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Meng, patrão n.º 4, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Chio, patrão n.º 5, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Iong Seng, patrão n.º 6, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 22 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Nunes Dourado, patrão de rebocador dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Veng, guarda de 3.ª classe n.º 400, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Vong, guarda de 3.ª classe n.º 410, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, vi-

sado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Fernandes de Araújo, guarda de 1.ª classe n.º 119, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Tong, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 25, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$ 2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Sam, guarda de 3.ª classe n.º 425, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Chin, guarda de 3.ª classe n.º 455, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado, no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Iong Kong, guarda de 3.ª classe n.º 429, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chee Hou, guarda de 3.ª classe n.º 415, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Ian, guarda de 3.ª classe n.º 402, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ng Hoi Iong, guarda de 4.ª classe n.º 614, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Pou Hon, marinheiro n.º 8, dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$ 1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Manuel da Conceição, subchefe n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por portaria de 19 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/70, acrescida de \$ 2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Rachan Singh, guarda de 1.ª classe n.º 110/41, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 17 de Julho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/67, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 16 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Augusto Tam, guarda de 3.ª classe n.º 418, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 16 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Cecília Marinha dos Santos, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$23 172,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 770,00, correspondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$31,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas do orçamento privativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações e do orçamento geral do Território, nas proporções de $\frac{978}{1000}$ e $\frac{22}{1000}$, relativas a 39 anos, 1 mês e 28 dias e 10 meses e 18 dias, respectivamente.

Por despachos de 18 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Álvaro Alberto de Sales da Silva, recebedor de 1.ª classe dos Serviços de Finanças, fixada por despacho de 31 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. O encargo é suportado por conta do orçamento geral do Estado e por conta do orçamental geral do Território, nas proporções de 373/1 000 e 627/1 000, a que correspondem, respectivamente, 16 anos, 7 meses e 25 dias e 27 anos, 11 meses e 19 dias.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Amadeu Marques Borges, escrivão da Repartição dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Manuel de Oliveira, guarda de 1.ª classe n.º 11, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João da Silva, guarda de 2.ª classe n.º 217, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Domingos Dias, chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Duarte Maurício Aristides Silvânio da Rocha, subchefe n.º 1, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Paulo Neves da Rosa, subchefe n.º 11, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Maria Couto, subchefe n.º 15, da Polícia Marítima e Fiscal, dos Serviços de Marinha, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Bontein da Rosa, primeiro-amanuense da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), fixada por portaria de 12 de Junho de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/62, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Eduardo Nogueira dos Remédios, guarda de 2.ª classe n.º 207, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 24 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$2 220,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chou Seng Pak, guarda de 3.ª classe n.º 430, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos

termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Van, guarda de 3.ª classe n.º 454, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chau Tai, patrão n.º 4, da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$2 340,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José António Carion, contramestre de draga dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Xavier de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 103, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ho Man Sang, guarda de 2.ª classe n.º 296, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$2 220,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 18 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Nito de Sousa, guarda de 3.ª classe n.º 61/35, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 5 de Agosto de 1964, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 30 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Júlio Gonçalves da Costa, guarda de 3.ª classe n.º 534/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$1 035,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Albino da Silva, guarda de 3.ª classe n.º 393/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 27 de Março de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/69, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Arnado Conceição Botelho, guarda de 3.ª classe n.º 285/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Francisco da Costa, guarda de 3.ª classe n.º 195/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Isidoro dos Santos, guarda de 1.ª classe n.º 109/41, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Carlos Augusto, subchefe de esquadra n.º 385/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Octávio Maria Correia Couto, chefe de esquadra do Corpo de Polícia

de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hermenegildo Acácio do Nascimento da Luz, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Eduardo Jacinto, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 30 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Artur Marques dos Santos, subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 8 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

João Albino Ribeiro Cabral, médico de primeira classe do quadro médico comum do Ultramar, actualmente aposentado — contratado para prestação de serviço como médico privativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, em prorrogação do contrato anterior nas mesmas condições, a partir de 1 de Abril de 1979, ao abrigo do § 1.º, alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, e alínea c) do artigo 45.º e regras do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por despacho de 26 de Abril de 1979. O contrato é celebrado por

um ano, sucessivamente renovável por iguais períodos até ao limite máximo de quatro anos, a vigorar a partir de 1 de Abril de 1979, com a gratificação mensal de mil cento e quarenta patacas, que será paga pela verba do capítulo 1.º, artigo 15.º, alínea a) do orçamento privativo dos CTT para o corrente ano económico, ou pela verba correspondente dos futuros orçamentos. O contratado aceita e obriga-se a cumprir fielmente as seguintes cláusulas: *Primeiro*: Dar consultas todas as manhãs ao pessoal menor e suas famílias no Dispensário Médico dos CTT; *Segundo*: Dar consultas todas as tardes no seu consultório privativo a qualquer funcionário e suas famílias; *Terceiro*: Em caso de urgência, dar consultas no citado Dispensário ou no seu consultório privativo a qualquer funcionário e sua família; *Quarto*: Atender a quaisquer chamadas urgentes às residências dos funcionários indicados; *Quinto*: Indicar à sua escolha, o médico que o deverá substituir durante as suas ausências e impedimentos ocasionais não superiores a oito dias, subsistindo-se-lhe o direito à gratificação nesses mesmos períodos; *Sexto*: Comunicar imediatamente à Administração dos CTT quaisquer ausências ou impedimentos superiores a oito dias, a fim dela poder proceder aos efeitos julgados mais convenientes, subsistindo-se-lhe, também nesses mesmos períodos o direito à gratificação; *Sétimo*: Comunicar à Administração dos CTT quaisquer deficiências ou irregularidades verificadas nos serviços sob a sua responsabilidade, bem como propor quaisquer melhorias ou alterações julgadas necessárias e convenientes. (É devido o emolumento de \$24,00).

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Maio de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Ivens Lopes Fazenda — exonerado do cargo de ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 23 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo.

Por despacho de 4 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Ao segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração, Maria do Rosário Marques Gomes, e ao segundo-oficial (encarregado de contabilidade), substituto, do quadro do pessoal contratado, Alberto Remígio dos Santos, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 18 dias.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

**TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL
DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Maio de 1979:

José Ângelo Machado de Mendonça, oficial de diligências do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida, nos

termos dos §§ 2.º e 5.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole e no estrangeiro.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Juiz, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU**Lista de antiguidade dos funcionários da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1978**

Números		Categoria	Nomes	Data de nascimento	Data da entrada		
Ordem	Classe				No serviço público	No quadro	Na categoria
		a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
1	1	Secretário.	Vago	—	—	—	—
2	1	Chefe de secção.	Vago	—	—	—	—
3	1	Primeiro-oficial.	Vago	—	—	—	—
4	1	Segundo-oficial.	António Feliciano Ley Pereira.....	9- 6-1948	30- 8-1969	3-12-1977	3-12-1977
5	1	Terceiro-oficial.	José António dos Reis	24- 3-1951	1- 3-1975	3-12-1977	3-12-1977
		b) Pessoal contratado:					
6	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.	Vago	—	—	—	—
7	2	Idem.	Vago	—	—	—	—
		c) Pessoal assalariado:					
8	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe.	Vago	—	—	—	—
9	1	Contínuo de 3.ª classe	Vago	—	—	—	—
10	1	Servente de 2.ª classe.	António Fátima de Assis	1-11-1953	15- 2-1977	15- 2-1977	15- 2-1977

Procuradoria da República, em Macau, aos 4 de Maio de 1979. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL
DE MACAU****Extracto de portaria**

Por portaria de 8 de Maio de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Carolina Luiz, com assento de nascimento número 1 809, fls. 105 do livro n.º 73, do ano de 1964, autorizada a mudar o nome para Carolina Luiz, aliás Lei Vai Yu.

(Custo desta publicação \$6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Substituto do Conservador, *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 10 de Maio corrente, de S. Ex.ª o Governador, foi Chan Lon autorizado a explorar um restaurante denomi-

nado «Kam Ngok Sio Kun» e sito na Rua Ferreira do Amaral, n.º 23-B, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 1, destes Serviços, *Ieong Sio Veng*:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisões de contratos**

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1979:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 23 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (*B. O.* n.º 11/77), com o guarda de 3.^a classe n.º 385/77, Mac Peng Nam, a partir do dia 1 do corrente mês.

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 23 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 15 de Março de 1978 (*B. O.* n.º 11/78), com o guarda de 3.^a classe n.º 752/78, Wong Fu Chai, a partir do dia 1 do corrente mês.

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1979:

Fernando Marino do Espírito Santo Dias, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado para o cargo de auxiliar do adjunto administrativo e secretário da C. A. do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 de Abril de 1979, em substituição do comissário-chefe, Júlio Marreiros, que é exonerado a partir da mesma data.

Por despacho de 4 de Maio de 1979:

Sam I Ieng ou Sam Hive Yeng, guarda de 2.^a classe n.º 28/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 20 de Outubro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 do mesmo mês e ano, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Por despacho de 7 de Maio de 1979:

Chu Kuai Heong ou Tji Koei Hiang, guarda de 2.^a classe n.º 43/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 20 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 do mesmo mês e ano, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Declaração n.º 23/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Maio de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo relacionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.^a classe n.º 48/75, Tam Chong Koi:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.^a classe n.º 206/66, Iu Kok Meng:

«Apto para o serviço, devendo, no entanto, serem-lhe distribuídos serviços moderados, pelo período de quarenta e cinco dias».

Guarda de 3.^a classe n.º 242/67, Ung Kóng Hón:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, pelo período de noventa dias».

Guarda de 3.^a classe n.º 290/63, Lei Meng Pok:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Abril de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Lam Iat Heng, guarda de 1.^a classe mecânico n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Fevereiro de 1979, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 19 971,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$ 1 530,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, segundo a tabela de vencimentos mencionada no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$ 250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$ 69,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fong Kin Vá, guarda de 1.^a classe n.º 106, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Fevereiro de 1979, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 19 686,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$ 1 530,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, segundo a tabela de vencimentos, do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$ 250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$ 42,80, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ng Hing, guarda de 2.^a classe n.º 297, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 21 de Fevereiro de 1979, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 16 329,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, e ao vencimento único de \$1 390,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, segundo a tabela de vencimentos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$ 250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$ 61,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Maio de 1979.
— O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1979:

Fernando António Brito da Rosa, guarda de 1.^a classe da Polícia Municipal de Macau — concedidos ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Artur Fátima Jacinto, guarda de 2.^a classe da Polícia Municipal de Macau — concedidos ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Polícia Municipal, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Comissário da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, em 14 do corrente mês, assumi as funções, por substituição, de provedor do IASM, nos termos do despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Abril de 1979, durante o impedimento do proprietário do lugar, Dr.^a Ana Maria Basto Perez.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Provedor, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador do concelho.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Amália de Sena Fernandes de Carvalho e Rego requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Francisco Ernesto Palmeira de Carvalho e Rego, que foi professor do Ensino Primário Oficial, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Fong Chu Kio requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lo Man, que foi pintor de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Edmundo Normando Carvalho e Sousa e Norma Maria de Carvalho e Sousa Gomes requerido a diferença do aumento da pensão de aposentação, das diuturnidades e do subsídio de Natal deixados pela sua falecida mãe, Rosalina Maria de Carvalho e Sousa, auxiliar, contratada do Ensino Primário Oficial, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*,

a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Inácio Ley, de nacionalidade portuguesa, morador no prédio n.º 16, da Rua Eduardo Marques, requer autorização para a instalação em Macau, no prédio n.º 127, da Rua Almirante Sérgio, do estabelecimento industrial de fabricação de cordoaria, a denominar-se «Partnership» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Teng Siu Leong, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.ºs 17-19, da Avenida Demétrio Cinatti (L DI), requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.ºs 17-19, da Avenida Demétrio Cinatti, (Loja DI), do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro (reparação de motores para barcos de pesca), a denominar-se «Veng Ip Kei Hei Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979:

- | | |
|--------------------------------------|--------------------|
| 1.º — Maria de Lurdes Noronha | |
| Assunção | 16,1 valores (Bom) |
| 2.º — Cristina Pinto de Moraes | 14,4 » » |

- | | |
|---|------------------------|
| 3.º — Maria Rita Ribeiro Madeira | |
| de Carvalho | 13,8 valores (Regular) |
| 4.º — Verónica Maria da Luz..... | 13 » » |
| 5.º — José Manuel Pereira de Oliveira | 11,8 » » |
| 6.º — Maria de Lurdes Mota Cru- | |
| chinho da Conceição | 11,2 » » |
| 7.º — Carlos Manuel Agostinho .. | 10,6 » » |
| 8.º — Anabela Maria Gomes Jorge | 10,2 » » |
| 9.º — Maria Celeste Gonçalves | 10 » » |

Faltaram à prova:

Dois candidatos.

Reprovados:

13 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 15 de Maio de 1979).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Maio de 1979. — O Juri, *José Alexandre de Aruújo Santos*, presidente. — *Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, vogal. — *Maria de Lourdes Garcia dos Santos Robarts*, vogal. — *Henrique Dias*, secretário, sem voto.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 do corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do Centro de Informação e Turismo, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director do Centro de Informação e Turismo.

VOGAIS: Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe;

Teresa Fátima Xavier Anok, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alice Manuela Osório Pacheco Lagarça.

As provas terão lugar no dia 5 de Junho de 1979, pelas 9,30 horas.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 17 de Maio de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, desta Subdirectoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979:

Candidatos admitidos

- | |
|---|
| 1 — Carlos Alberto Amante; |
| 2 — Francisco Augusto de Assis; |
| 3 — Maria Antonieta do Rosário Machado; |

- 4 — Maria Isabel Rodrigues;
5 — Manuel José da Rosa;
6 — Regina Estrela Madeira de Carvalho Ché.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho do Ex.º Comandante das F. S. M. de 15 de Maio de 1979).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Maio de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ana Lam Fong Rego, na qualidade de viúva de Manuel Martins Rego, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 2 853, deste Montepio, falecido em 11 de Dezembro de 1978, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Maio de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

Avisam-se os proprietários de veículos sujeitos a inspecção periódica que não os apresentaram oportunamente nas datas em que foram convocados, de que se irá proceder à respectiva apreensão, onde quer que esses veículos sejam encontrados.

仰所有汽車車主知悉，本廳將進行拖吊停泊於任何地方之未遵照指定日期前往接受檢驗之車輛。

Em relação aos veículos que faltaram apenas à inspecção no corrente ano, os seus proprietários deverão observar as datas estabelecidas na 2.ª convocação, já publicada (*Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979).

於本年度應接受檢驗之車輛，如逾期辦理者，應參閱本廳於一九七九年二月廿四日，澳門公報第八號所刊行之驗車佈告——第二次通告。

Relativamente aos veículos que faltaram às inspecções apenas no ano passado as apreensões só se efectivarão decorridos 15 (quinze) dias sobre a data da publicação do presente aviso.

尚未辦理一九七八年度檢驗車輛者，其車將於本佈告發出後十五天即被拖吊。

Os veículos que se achem em falta desde data anterior ao ano de 1978 começarão a ser apreendidos imediatamente.

倘於一九七八年前仍未辦理檢驗車輛者，其車將即被拖吊。

Relação das viaturas de mercadorias e nistas que faltaram à 2.ª inspecção periódica e que devem requerer inspecção extraordinária:

應申請特別驗車之未經辦理第二次驗車之貨車及客貨車車牌編號

M — 05-01, 05-57, 05-90, 06-91, 07-42, 07-61, 07-90, 09-27, 09-41, 09-91, 10-42, 10-65, 10-92, 11-05, 11-07, 11-23, 11-24, 11-79, 12-05, 12-41, 12-50, 12-61, 12-66, 12-67, 12-96, 13-19, 13-43, 13-47, 13-98, 14-33, 14-41, 14-52, 14-55, 14-60, 15-01, 15-06, 15-07, 15-08, 15-10, 15-17, 15-64, 16-40, 16-55, 16-74, 17-16, 17-92, 17-94, 18-17, 18-25, 18-46, 19-12, 19-37, 19-81, 20-31, 20-45, 20-93, 21-00, 21-46, 21-79, 21-93, 22-09, 22-37, 22-79, 22-97, 23-21, 23-56, 23-86, 24-18, 24-20, 24-52, 24-60, 24-97, 25-19, 25-23, 25-29, 25-47, 26-27, 27-18, 27-34, 27-35, 27-80, 27-83, 27-96, 27-97, 28-72, 28-98, 29-05, 29-09, 29-80, 29-89, 29-94, 30-37, 30-58, 30-67, 30-78, 31-02, 31-09, 31-16, 31-82, 32-46, 32-50, 32-52, 32-59, 32-71, 33-31, 34-07, 34-27, 34-39, 35-16, 35-66, 36-05, 36-17, 36-25, 36-70, 36-71, 37-43, 37-80, 38-01, 38-19, 38-59, 38-62, 38-94, 39-57, 39-72, 40-12, 40-28, 40-38, 40-52, 41-24, 41-25, 41-52, 41-78, 42-02, 42-26, 42-31, 42-71, 42-83, 42-88, 42-98, 43-78, 45-17, 45-41, 45-63, 45-70, 45-89, 45-91, 46-17, 46-94, 47-71, 47-92, 48-16, 48-36, 48-45, 48-92, 49-17, 49-32, 49-61, 49-74, 49-97, 50-08, 50-42, 50-94, 51-18, 51-69, 52-07, 52-35, 52-64, 52-65, 52-74, 52-76, 53-09, 53-13, 53-29, 53-49, 53-85, 53-93, 53-98, 54-29, 54-80, 54-98, 55-23, 55-27, 55-30, 55-67, 55-76, 56-54, 57-08, 57-14, 57-18, 57-28, 57-45, 57-69, 57-94, 58-12, 58-16, 58-52, 58-54, 59-27, 59-44, 59-47, 59-87, 60-14, 60-46, 60-68, 60-74, 60-81, 60-89, 60-96, 60-97, 61-38, 61-75, 61-92, 61-99, 62-58, 62-81, 62-92, 62-93, 63-24, 63-28, 63-43, 63-62, 63-74, 64-42, 64-67, 64-70, 64-80, 65-98, 67-11, 67-44, 67-59, 67-86, 68-87, 69-24, 69-47, 70-12, 70-13, 71-09, 71-16, 71-60, 72-05, 72-52, 72-70, 73-06, 73-29, 74-24, 74-69, 74-73, 74-82, 76-02, 76-08, 76-26, 76-71, 77-15, 78-45, 78-72, 79-06, 79-24, 80-14, 80-34, 81-59, 81-76, 82-46, 82-69, 83-91, 84-42, 84-47, 84-52, 84-91, 85-09, 85-11, 85-15, 85-72, 86-21, 86-64, 87-29, 88-17, 88-74, 88-91, 89-63, 89-79, 91-69, 91-78, 94-31, 94-93, 95-32, 95-41, 95-42, 95-43, 95-60, 95-76, 95-77, 96-23, 96-31, 96-43, 96-46, 96-55, 96-59, 97-49, 97-65, 97-74, 98-32, 99-17, 99-27, 99-31, 99-41, 99-70.

Ilhas

路、氹

M — 13-10, 18-59, 20-32, 29-62, 36-52, 51-84.

E, para conhecimento dos interessados, é este aviso com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文本，分別刊行政府公報及本澳各報章外，並標貼周知，此佈。

Macau, Paços do Concelho, 14 de Maio de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七九年五月十四日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$103,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Abril de 1979, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro n.º 511 para escrituras diversas do 2.º cartório a cargo do signatário, os outorgantes: 1) António Feliciano Ley Pereira, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Estrada D. Maria II, n.º 1-D, 4.º andar, 2) Hauw Fan Chang, solteiro, maior, natural de Mui Ün, China, de nacionalidade chinesa e morador na Avenida Coronel Mesquita, edifício «Jade Garden», Bloco I-II, n.º 5; 3) Ho Veng Ioi, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Infante D. Henrique, n.º 46, 4.º andar «A»; 4) Ng Koc Hong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua de São Lourenço, n.º 6-M, 4.º andar, Bloco «A»; e, 5) Simão T'am Kam T'im, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 10, 4.º andar, Bloco «E», todos residentes em Macau, constituíram uma associação denominada «O Clube de Badminton «Keng Wa» e em chinês «Keng Wa Ü Mou Kao Wui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DE BADMINTON "KENG WA"

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Badminton «Keng Wa» (勁華羽毛球會) com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, especialmente o badminton, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

II — Sócios, seus deveres e direitos

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ao clube e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante proposta firmada por dois sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio mediante aprovação da Direcção:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de dez dias;

b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube;

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

§ único. O sócio eliminado nos termos da alínea a) fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Art. 5.º São deveres dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 6.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 15.º destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

III — Administração

Art. 7.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 8.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 9.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

IV — Corpos gerentes e eleições

Art. 10.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 11.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 12.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

V — Assembleia Geral

Art. 13.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com dez dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 14.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 15.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 16.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Art. 17.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VI — Direcção

Art. 18.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-português, um secretário-chinês, um tesoureiro e três vogais.

Art. 19.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 20.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 21.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; os vice-presidentes são classificados em 1.º e 2.º, competindo ao 1.º substituir o presidente, no impedimento deste, e ao 2.º substituir o 1.º, no impedimento deste último; os secretários têm a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua

guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VII — Conselho Fiscal

Art. 22.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 23.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

VIII — Disciplina

Art. 24.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do clube ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses;

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

IX — Disposições gerais

Art. 25.º — 1. O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 26.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 27.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 28.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 29.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

X — Disposições transitórias

Art. 30.º A Comissão organizadora do clube, composta pelos sócios fundadores

Andy Chan, António Feliciano Ley Pereira, Hauw Fan Chang, Ho Veng Ioi, Ng Koc Hong e Simão T'am Kam T'im convocará, no prazo de três meses, a Assembleia Geral a fim de dar conta aos sócios da situação da agremiação e eleger os primeiros corpos gerentes.

§ único. Os sócios eleitos nos termos do corpo do artigo exercerão o seu mandato desde a data da sua eleição até ao fim do ano civil de 1980.

Pela comissão organizadora do Clube de Badminton «Keng Wa», Ho Veng Ioi.

Macau, 17 de Abril de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.



(Custo desta publicação \$ 321,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 5 de Maio de 1979, lavrada a fls. 51v. e seguintes do livro n.º 54-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Lei Hon Kei, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa; 2) Li Hon, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; 3) Lei Hon Pun, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa; 4) Lee Hon Man, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa; e 5) Li Hon Wan, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, todos casados, comerciantes e residentes em Macau na Travessa da Praia Grande n.º 5, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por

quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Cropping Limitada», em inglês, «Cropping Investment and Construction Co. Ltd.» e, em chinês, «Kwok Hing Chok Chi Yip Iao Han Cong Si» e terá a sua sede no território de Macau, na Rua Cinco de Outubro, n.º 181, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio permitido por lei mas principalmente a aquisição alienação e administração de propriedades e a indústria de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, equivalente a 750 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Lei Hon Kei, uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, Li Hon, Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, cada um com uma quota de \$25 000,00, equivalentes a 125 000\$00, com direito a 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual, terá direito de preferência. É dispensada autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, a um gerente e a três subgerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou gerente ou ainda por dois dos subgerentes em assinatura conjunta.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lei Hon Kei, gerente o sócio Li Hon, e subgerentes os sócios Lei Hon Pun, Lee Hon Man e Li Hon Wan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral.

§ 5.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 10 de Maio de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$163,20)

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Maio de 1979, lavrada a fls. 15 verso e segs. do livro n.º 283 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, o «Banco Weng Hang, S. A. R. L.» (em chinês: «Weng Hang Ngan Hong Iao Han Cong Si», e em inglês: «Wing Hang Bank, Limited»), com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21, e matriculado na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 376 a fls. 6 do livro C-2.º, e devidamente representado por Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang, natural de Macau, cidadão português, residente na Praça Lobo de Ávila, n.º 8, 13.º andar, apartamento «A-13», desta cidade, e Fong Io Hin ou Fung Yiu Hin, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, ambos casados, que outorgaram, respectivamente, nas suas qualidades de administrador-gerente e administrador-subgerente do dito Banco,

a) Elevou o seu capital social, que era de \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), para \$10 000 000,00 (dez milhões de patacas), com a incorporação desta importância transferida do fundo das reservas acumuladas dos anteriores exercícios, e, em consequência deste aumento de capital social,

b) Alterou a redacção do artigo 6.º dos seus estatutos, que passa a ser a seguinte:

Artigo 6.º — O capital social é de \$10 000 000,00, correspondente a 50 000 000\$00, integralmente realizado em dinheiro e dividido em 100 000 acções de \$100,00 cada uma.

§ 1.º — As acções em títulos de 1, 5, 10, 50 ou 100, serão nominativas cu ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa do accionista.

§ 2.º — Poderá o capital ser elevado mais vezes, e em dinheiro, créditos ou outros bens, quando o Conselho de Administração assim o julgue conveniente, com o voto afirmativo do Conselho Fiscal.

§ 3.º — Os accionistas terão preferência na subscrição de acções representativas dos aumentos de capital.

§ 4.º — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

§ 5.º — Os títulos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador e autenticados com o selo do Banco, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

Macau, 14 de Maio de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$63,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Maio de 1979, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro n.º 140-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário os outorgantes: Leung Kwok Chu e sua mulher Kwok Shu Yee, ambos naturais de P'un U, China, e Yick Shiu Sang, casado, natural de Hok San, China, todos comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Louça Decorativa Ka Wai, Limitada», em inglês «Good Way Ceramic and Pocerlin Manufactured Company Limited» e, em chinês «Ka Wai T'ou Ch'i Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Três do Bairro da Areia Preta, n.º 56, 1/c, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico e venda de produtos de louça decorativa e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Leung Kwok Chu, uma quota de \$180 000,00, correspondente a 900 000 \$00, com direito a 3 600 votos; Kwok Shu Yee, uma quota de \$60 000,00, correspondente a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; e Yick Shiu Sang, uma quota de \$60 000,00, correspondente a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 membros.

§ 1.º

O gerente e o subgerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente ou subgerente, nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos, ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação do gerente e do subgerente pertence à Assembleia Geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios Leung Kwok Chu e Yick Shiu Sang, respectivamente.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 14 de Maio de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$140,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 9 de Maio de 1979, lavrada a fls. 61v. e seguintes do livro n.º 512 para escrituras diversas do 2.º Cartório a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Chang Chak Man, casado, engenheiro civil, natural de Woo Nam, China, de nacionalidade chinesa; 2) Mak Man Sun, casado, engenheiro civil, natural de Hong Kong e de nacionalidade britânica; 3) Lai Yuk Yee, casada, comerciante, natural de Hong Kong, de

nacionalidade britânica, todos residentes em Hong Kong, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada», em inglês, «Kwok Kong Engineering & Construction Co. Ltd» e, em chinês, «Kwok Kong Cong Cheng Kin Chok Iao Hang Cong Si» e tem a sede no edifício Jade Garden, 4.º andar, Avenida Coronel Mesquita, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local de sede, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil, podendo, no entanto a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalente a 300 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, acha-se dividido em 3 quotas iguais de \$20 000,00 cada uma, correspondente a 100 000\$00 e com direito a 400 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes e a 1 subgerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será podavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Chang Chak Man e Mak Man Sun, e subgerente Lai Chun Man, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

9.º

As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por 1 dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 14 de Maio de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$145,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Maio de 1979, lavrada a fls. 92v. e seguintes do livro n.º 54-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Ho Louis Chi Wai, aliás Ho Chi Wai, casado, comerciante, natural e residente em Hong Kong, de nacionalidade britânica; 2) Fong Io Wang, ou Fung Yiu Wang, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Praça Lobo de Ávila, n.º 8, 13.º andar, moradia «B», desta cidade; 3) Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e morador na Avenida Sidónio Pais, n.º 11, apartamento 7-A; e 4) Ho Ieng Cheong, ou Ho Ying Cheong, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e morador na Travessa Almirante Costa Cabral, n.º 11, 1.º andar, moradia «E», constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial «Sunflower Limitada», em inglês «Sunflower Investment Company Limited» e, em chinês «Sun Fat Chi Ip Iau Han Cong Si», com sede em Macau na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21, r/c, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$90 000,00 ou sejam 450 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Ho Louis Chi Wai, aliás, Ho Chi Wai, uma quota de \$83 600,00, equivalentes a 418 000 \$00, com direito a 1 672 votos; b) Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang, uma quota de \$3 400,00, equivalentes a 17 000 \$00, com direito a 68 votos; c) Ng Kai Cheong ou Ung Kai Cheong, uma quota de \$2 000,00, equivalentes a 10 000 \$00, com direito a 40 votos; d) Ho Ieng Cheong ou Ho Ying Cheong, uma quota de \$1 000,00, equivalentes a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

§ 2.º

Para que a sociedade se considere obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente indiferentemente, ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelas assinaturas conjuntas de dois sócios.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

O gerente-geral e o gerente em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral Ho Louis Chi Wai, aliás, Ho Chi Wai e

gerente Fong Io Wang ou Fung Yiu Wang os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral ou pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e da legislação aplicável.

Macaú, 16 de Maio de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$115,90)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICRUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU